



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.618, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 16/02/23

[Handwritten signature]

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal

Art.1º - Fica instituído no Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, voltado à prática desportiva através de competições integrantes na programação do CARNAVAL JANAÚBA 2023, que ocorrerá entre os dias 18 a 23 de fevereiro de 2023, na Praia do Copo Sujo e Ilha do Caiçara.

Parágrafo único: O Órgão Gestor do Esporte do Município de Janaúba divulgará o cronograma oficial com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Janaúba, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo Órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O valor global total a ser gasto com as premiações pecuniárias não poderão ultrapassar R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), os quais serão distribuídos em conformidade com a presente Lei.

§ 2º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado e/ou ao representante legal da agremiação mediante documento bancário nominal e /ou recibo, livres de impostos, taxas ou quaisquer outras retenções.

§ 3º- Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

atletas participantes das competições organizadas pelo Órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.

Art.4º- O valor descrito no parágrafo 1º do art. 2º será distribuído preferencialmente, conforme os incisos do presente artigo:

I- Campeonato de Vôlei Masculino, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

- a) À equipe campeã: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) À equipe vice-campeã: 500,00 (quinhentos reais).

II- Campeonato de Peteca Masculino, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

- a) À equipe campeã: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) À equipe vice-campeã: 500,00 (quinhentos reais).

III- Campeonato de Peteca Feminino, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

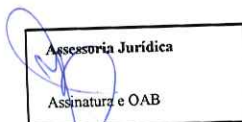
- a) À equipe campeã: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) À equipe vice-campeã: 500,00 (quinhentos reais).

IV- Campeonato de Beach Masculino, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

- a) À equipe campeã: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) À equipe vice-campeã: 500,00 (quinhentos reais).

V- Campeonato de Beach Feminino, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

- a) À equipe campeã: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) À equipe vice-campeã: 500,00 (quinhentos reais).



Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 6º- O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através de expedição de ato próprio.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 16 de fevereiro de 2023.

José Aparecido Mendes Santos Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 007/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito de Janaúba.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação

